



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Sexta-Feira, 22 de Outubro de 2021

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 764/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE**, Símbolo DP-1, matrícula 780.097-5, Membro desta Defensoria, com exercício na Comarca de Pedras de Fogo, para participar virtualmente das audiências na 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, nos dias 13 e 21 do mês de outubro do corrente ano, em caráter extraordinário e sem prejuízo de suas funções.. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 765/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar a Portaria nº 063/2019-DPPB/GDPG, que designou a Defensora Pública **MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para Coordenar o Núcleo de Atendimento da Comarca de Patos, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro do corrente ano. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

NÚCLEO ESPECIAL DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - (NECID) / NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (NUDECON)

NECID - NÚCLEO ESPECIAL DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - Procedimento Administrativo Preparatório nº 01/2021. Despacho Inicial - Objeto: Violação de direitos humanos em ambiente profissional e escolar. Assédio moral, perseguição e violência física contra professores da Escola Estadual ECI João Caetano, em Bayeux-PB. O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (NECID), Dr. Manfredo Rosenstock, e a DEFENSORA PÚBLICA, com atuação extraordinária no NECID, Dra. Fernanda Peres, responsáveis pelas demandas de Direitos Humanos e de Ações Coletivas, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 134, CF) e legais (artigos 4º, III, VII e XI, da Lei Complementar Federal 80/94, art. 5º, VI, "b", da Lei Complementar Estadual 104/12), art. 7º, II, da Resolução 043/2017/CS/DPBB, e CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal; CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme art. 3º, I e III, da LC Federal 80/94; CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, e exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; CONSIDERANDO que no dia 28 de setembro de 2021, a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba encaminhou a este Núcleo de Direitos Humanos demanda relacionada a Sra. Tatyane Nadja Martins de Mendonça, professora efetiva da Rede Estadual da Paraíba, Escola Estadual ECI João Caetano, em Bayeux-PB, a qual relata ser vítima de assédio moral por parte da diretora da escola, a Sra. Paula Rodrigues de Meirelles Araújo; CONSIDERANDO que no dia 19 de outubro de 2021, a Sra. Elizabeth Tomé de Souza veio a este Núcleo de Direitos Humanos relatar que estava sendo perseguida pela diretora da escola, Sra. Paula Rodrigues de Meirelles Araújo, e que estava receosa diante dos últimos episódios de violência física e psicológica que vitimaram as outras colegas. CONSIDERANDO que a Diretora Sra. Paula Rodrigues de Meirelles Araújo é parte nos processos criminais 0803063-52.2021.8.15.0751; 0801613-74.2021.8.15.0751; 0801612-89.2021.8.15.0751, que tratam de violência física em andamento; CONSIDERANDO em confluência com os dispositivos citados até então, a Lei Estadual Nº 11.230/18, cujo art. 3º veda no ambiente escolar, atos contra os direitos fundamentais e demais normas reguladoras da educação brasileira; CONSIDERANDO a incompatibilidade do direito-dever à educação quando seu exercício se dá em um ambiente em que não haja liberdade, respeito e tolerância com os envolvidos no processo; CONSIDERANDO que o assédio moral transpõe a esfera do trabalhador, atingindo ente público, a empresa e a comunidade; CONSIDERANDO que a Lei 13.185/2015 inclui na definição de intimidação sistemática a violência psicológica repetitiva e intencional sem motivação evidente e com objetivo de intimidar ou agredir, resultando em dor e angústia na vida e, consequentemente, desequilibrando a relação (§1º do art. 1º). Diante disso, CONSIDERANDO-SE também que institui como dever do estabelecimento de ensino a tomada de iniciativas efetivas a fim de evitar e combater o bullying (art. 5º); CONSIDERANDO que a Recomendação Nº 37, expedida em conjunto pelo Ministério Público Federal (MPF) na Paraíba, o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública da Paraíba (DPPB) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba recomendou que as Secretarias de Educação

dos Municípios adotassem as medidas necessárias e adequadas para evitar assédio moral em face dos professores, seja por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis; RESOLVE(M): I - Instaurar procedimento administrativo preparatório para acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, a fim de preservar a saúde física e psíquica das vítimas professores da Escola Estadual ECI João Caetano, em Bayeux-PB; II - Determinar que a Assessora Técnica Nathalya Lins da Silva, matrícula nº 780.095-9, com suas atribuições do NECID, seja responsável por secretariar, acompanhar e cumprir as determinações exaradas neste procedimento, podendo, para tanto, designar servidor(es) e estagiário(s) para atuarem em conjunto, devendo assinar o termo de compromisso ao seu grau. Desta forma, determina(m) sejam tomadas as seguintes providências: 1) Seja autuado o presente procedimento preparatório, numerando-se e rubricando-se todas as páginas; 2) Seja expedida ofício à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT), localizada na Av. Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco I, Jaguaribe, João Pessoa/PB - CEP: 58015-900, contendo: i) comunicação da instauração deste procedimento; ii) solicitação de que os processos que tramitam na CPI da Educação contra a servidora e diretora da Escola Estadual ECI João Caetano, em Bayeux-PB, Sra. Paula Rodrigues de Meireles Araújo sejam disponibilizados para este Núcleo de Direitos Humanos, através do e-mail: direitoshumanos.dp@defensoria.pb.def.br; iii) fixação de prazo de 10 (dez) dias para resposta; 3) Sejam os grupos interessados comunicados e esclarecidos acerca da instauração do presente procedimento, como, por exemplo, os professores vítimas de violência física e emocional de autoria da diretora; 4) Seja acompanhado o término do prazo para resposta estipulado no ofício mencionado no número "2" acima; 5) Em não havendo resposta no prazo, seja oficiado o Governo do Estado da Paraíba, o Ministério Público Estadual para fins de informações; 6) Havendo ou não resposta, faça-se conclusão deste procedimento para análise e posteriores despachos. Cumpra-se. João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2021. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK - Defensor Público-Coordenador do Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania. FERNANDA PERES DA SILVA - Defensora Pública-Coordenadora do Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania.